



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

MAIO/2021

Processo Pagamento: 0519002 Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401029	01/04/2021	24.000,00	2.400,00	21.600,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA, QUE TER POR FINALIDADE ATENDER CRIANÇAS DE 01 A 03 ANOS DE IDADE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
511002 - 11/05/2021	2.400,00

Rescrição	Valor

DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	2.400,00

Data: 19/05/2021 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de TED  
Débito:

O processo foi pago conforme autorização

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Autenticação

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 2021051999400296045  
**Data:** Realizado em 19/05/2021 às 16h:17m

### Dados da transação

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTEN

**Valor:** R\$ 2.400,00  
**Descrição:** REPASSE CONVENIO SAO PELEGRINO MES 03/21

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

MAIO/2021

Nota de Liquidação: 0511002

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401029	01/04/2021	24.000,00	2.400,00	21.600,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA, QUE TER POR FINALIDADE ATENDER CRIANÇAS DE 01 A 03 ANOS DE IDADE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

Documento	Valor
Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138 ) <i>OP-03</i>	2.400,00

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	2.400,00

DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	2.400,00

Data: 11/05/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

*PROP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*C/C - 102013-8*  
*OP - 03*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE  
APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE  
FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO  
PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7º de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Britto, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL e CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA**, localizada na Rua da Praça. 468 no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de **CONVENENTE**, a **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA localiza-se na Rua Luiz Gonzaga, 139 – Santos Dumont em Aracaju/SE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO**

1 - O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
- d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

**3.2 - Obrigações do CONVENIENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

- I. Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021 .

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo preempatório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052, Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior á vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada á conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 - As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a credito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 - Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancaria da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu ultimo.

7.5 - Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos participes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 - O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 - Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10 - As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.**

10.1 - Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 - A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

*Carlos David de Souza Felix*  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

*Valberto de Oliveira Lima*  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Yosefa Inomaisea dos Reis*  
*152.075.585-34*

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Yorge Luiz Andrade Lima*  
*153.982.185-49*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Processo de Pagamento Orçamentário

JUNHO/2021

Processo Pagamento: 0616001 Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL-- CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefona: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANÉJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401028	01/04/2021	81.302,40	9.033,60	72.268,80

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
615003 - 15/06/2021	9.033,60
Retenção	Valor

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	9.033,60

Data: 16/06/2021 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de TED  
 Débito:

O processo foi pago conforme autorização

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

**2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

Origem: Internet Banking  
Número de controle: 2021061699400218370  
Data: Realizado em 16/06/2021 às 12h:35m

**Dados da transação**

Conta de Origem: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 22/300012-7  
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
Agência: 052  
Conta: 03/102013-8  
Titular: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTEN

Valor: R\$ 9.033,60  
Descrição: SEGUNDA PARCELA DO CONVENIO 882/2019

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

JUNHO/2021

Nota de Liquidação: 0615003

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÃ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÃ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

**EMPENHO**

**EMISSÃO**

**SALDO ANTERIOR**

**VALOR**

**SALDO ATUAL**

0401028

01/04/2021

81.302,40

9.033,60

72.268,80

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

**Documento**

Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138 )

**Valor**

9.033,60

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

**Conta Débito**

353110300 - Subvenções Sociais

**Conta Crédito**

218911200 - Subvencoes a Pagar

**Valor**

9.033,60

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Retido: 0,00  
 Total Liquidado: 9.033,60

Data: 15/06/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PROP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*TE - 102013-8*  
*OP - 03*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE  
APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE  
FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO  
PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7º de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado á Praça Coronel João Fernandes de Britto, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL e CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA**, localizada na Rua da Praça. 468 no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado á Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de **CONVENENTE**, a **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA localiza-se na Rua Luiz Gonzaga, 139 – Santos Dumont em Aracaju/SE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO**

1 - O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
- d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

**3.2 - Obrigações do CONVENIENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

- I. Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021 .

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo peremptório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052. Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 - As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 - Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancaria da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu ultimo.

7.5 - Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 - O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 - Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10 - As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.**

10.1 - Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 - A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

*Carlos David de Souza Felix*  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

*Valberto de Oliveira Lima*  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Testemunha: *Yaseta Inomaisca dos Reis*

Nome:

CPF:

*152.075.585-34*

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Yange Luiz Andreoli Lima*  
*153.982.185-49*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
 Processo de Pagamento Orçamentário

JULHO/2021

Processo Pagamento: **0714013**

Fonte: 1001000 Recursos Ordinários

Data: 14/07/2021  
00:00:00

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401028	01/04/2021	72.268,80	9.033,60	63.235,20

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
622001 - 22/06/2021	9.033,60
Retenção	Valor

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	9.033,60

Data: 14/07/2021 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de TED  
Débito:

O processo foi pago conforme autorização

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783



# Banese

Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
 PROPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

## 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

### Informação

Origem: Internet Banking  
 Número de controle: 2021071499400007617  
 Data: Realizado em 14/07/2021 às 15h:39m

### Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente  
 Agência: 052  
 Conta: 22/300012-7  
 Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente  
 Agência: 052  
 Conta: 03/102013-8  
 Titular: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTEN

Valor: R\$ 9.033,60  
 Descrição: CASA DE APIO CONFORME CONVENIO 01/21

Atendimento: (71) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (região rural)

Atendimento 24h: 0800 021 9013

Atendimento Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Atendimento Internet Banking: (71) 3218-1010

Ouvidoria: 0800 021 9009



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

JUNHO/2021

Nota de Liquidação: 0622001

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401028	01/04/2021	72.268,80	9.033,60	63.235,20

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

**Documento**

Repasso Recurso ( Banco: 047 / Agência: 570 / Conta: 1020138 ) Valor 9.033,60

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

**Conta Débito**

33504300 - Subvenções Sociais

**Conta Crédito**

218911200 - Subvencoes a Pagar

**Valor**

9.033,60

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	9.033,60

Data: 22/06/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PRÓP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*C/C - 102013-8*  
*OP - 03*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO N° 01/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7° de setembro, n° 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG n° 466847 SSP/SE e CPF n° 127.544.475-04, residente e domiciliado á Praça Coronel João Fernandes de Britto, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL** e **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA**, localizada na Rua da Praça. 468 no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG n° 2006015187993 SSP/CE e CPF n° 043.161.313-38, residente e domiciliado á Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de **CONVENENTE**, a **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA localiza-se na Rua Luiz Gonzaga, 139 – Santos Dumont em Aracaju/SE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, com respaldo na Lei Municipal n° 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO**

1 - O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
- d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

**3.2 - Obrigações do CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

- I. Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021 .

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo peremptório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052. Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior á vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada á conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 - As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a credito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 - Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancaria da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu ultimo.

7.5 - Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 - O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 - Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10 - As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.**

10.1 - Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 - A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

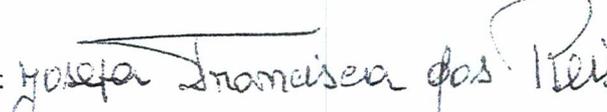
  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome:

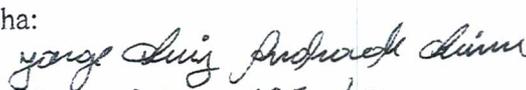
CPF:

  
Josefa Inomaisea dos Reis  
152.075.585-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

  
Jorge Luiz Proença Lima  
153.982.185-49



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Processo de Pagamento Orçamentário**

SETEMBRO/2021

Processo Pagamento: **0929012**

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Data: 29/09/2021

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401028	01/04/2021	63.235,20	9.033,60	54.201,60

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DO PAGAMENTO**

PAGAMENTO CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
802013 - 02/08/2021	9.033,60
Retenção	Valor

VE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Retido: 0,00  
 Total Liquido: 9.033,60

Data: 29/09/2021

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

*Valberto de Oliveira Lima*

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*Jose Jucivaldo Alves Santana*

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

O processo foi pago conforme autorização



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7  
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

**2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

**Origem:** Internet Banking  
**Número de controle:** 20210929994000081MR  
**Data:** Realizado em 29/09/2021 às 14h:12m

**Dados da transação**

**Conta de Origem:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 22/300012-7  
**Titular:** MUNICIPIO DE PROPRIA

**Conta de Destino:** Conta Corrente  
**Agência:** 052  
**Conta:** 03/102013-8  
**Titular:** INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTEN

**Valor:** R\$ 9.033,60  
**Descrição:** REPASSE CONVENIO 01/21 REF MES JUN/21

**Alô Banese:** (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

**SAC:** 0800 021 9013

**SAC Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 021 9010

**Suporte Internet Banking:** (79) 3218-1510

**Ouvidoria:** 0800 021 9009



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento**

AGOSTO/2021

Nota de Liquidação: **0802013**

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Data: 02/08/2021

**FORNECEDOR**

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195  
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:  
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE  
 E-mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 2106 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMPLAG)  
 Função: 04 Administração  
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento  
 Programa: 0001 FORTALECIMENTO DA GESTAO INSTITUCIONAL  
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social  
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
 Centro Custo:

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401028	01/04/2021	63.235,20	9.033,60	54.201,60

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

LIQ. CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO 01/2021. *12/CHAVE*

**Documento** Valor 9.033,60  
 Repasse Recurso ( Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138 )

**SUBEVENTO**

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
10300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	9.033,60

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	9.033,60

Data: 02/08/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 PREFEITO Mat.1778

*PROP.*  
*BANCO - 047*  
*AG - 052*  
*CCC - 102013-8*  
*OP - 03*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7º de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Britto, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL** e **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA**, localizada na Rua da Praça. 468 no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de **CONVENENTE**, a **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA localiza-se na Rua Luiz Gonzaga, 139 – Santos Dumont em Aracaju/SE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO**

1 - O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
- d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os participantes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

**3.2 - Obrigações do CONVENENTE:**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:**

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

- I. Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021 .

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo peremptório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052, Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior á vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada á conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 - As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a credito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 - Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancaria da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu ultimo.

7.5 - Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 - O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 - Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

10 - As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.**

10.1 - Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 - A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

*Carlos David de Souza Felix*  
**CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX**  
Presidente

*Valberto de Oliveira Lima*  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Yosefa Inomaisea dos Reis*  
152.075.585-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

*Yorge Luiz Andrade Lima*  
153.982.185-49